

**3º ADITIVO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**  
**BARCAÇAS DE MADEIRA**

**2011/2013**

Pelo presente instrumento, de um lado **PORTOCEL – Terminal Especializado de Barra do Riacho S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 28.497.394/0001-54, com estabelecimento no Caminho de Barra do Riacho s/nº - Barra do Riacho, município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, neste ato representada pelos seus Diretores, Senhores Patricia Dutra Lascosque, CPF nº 024.645.707-45, doravante denominado simplesmente **PORTOCEL**, de outro lado o **Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Espírito Santo**, com sede à Rua Dr. Eurico de Aguiar nº 1111, Santa Lúcia, Vitória, Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu presidente Senhor Sérgio Antonio Dias da Silva - CPF nº 318.021.097-49, e o **Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Espírito Santo**, com sede à Avenida República nº 10 – Centro, Vitória, Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu presidente Sr. Jose Adilson Pereira CPF nº 886.617.507-25; doravante denominados **SINDICATOS**, com as interveniências do **Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo – SINDIOPES**, com sede à Rua Henrique de Novaes, 76 – Centro, Vitória, Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu presidente Senhor Watson Valamiel CPF nº 570.606.906-97, ajustam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que tem as seguintes condições:

**Cláusula primeira – As cláusulas do acordo coletivo 2011/2013 abaixo indicadas passam a vigorar com as redações que se seguem:**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO**

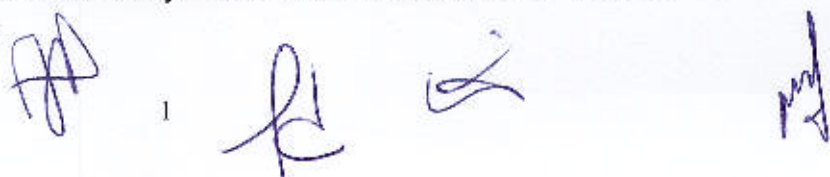
**4.4** - As taxas de remuneração constante do ANEXO I são por tonelada movimentada por período de trabalho da equipe para o Fator igual a um. A remuneração do trabalhador portuário avulso será de acordo com os fatores constantes no ANEXO I segundo a função exercida na equipe, considerando as tonelagens movimentadas nas barcaças no seu período de trabalho;

#### **Parágrafo Primeiro**

Além dos valores de remuneração tratados anteriormente neste Acordo, a PORTOCEL fornecerá a cada um dos trabalhadores portuários avulsos que sejam requisitados e compareçam para a execução das atividades, um vale para alimentação, no valor de **R\$ 22,00 ( vinte e dois reais )** e um vale transporte no valor de **R\$ 15,00 ( quinze reais )**, em cada período de comparecimento.

#### **Parágrafo Segundo**

Os créditos nos cartões ticket alimentação citados nos parágrafos acima serão efetuados da seguinte forma:





- Os trabalhos executados nos dias de 01 a 15 de cada mês, a carga será efetuada, com dois dias uteis;
- Os trabalhos executados nos dias de 16 a 30 , a carga será efetuada , com dois dias uteis.

### Parágrafo Terceiro

A alteração no pagamento do ticket alimentação deverá ocorrer dentro de 30 dias úteis após a assinatura deste aditivo.

### Parágrafo quarto

Uma vez que os benefícios de que tratam o parágrafo anterior são aqueles mesmos previstos em leis e programas de auxílio aos trabalhadores, estes participarão do custo na proporção de 5% ( cinco por cento ) para o caso do vale alimentação no valor de **R\$ 1,10 ( um real e dez centavos )** e de 6% ( seis por cento ) para o vale transporte no valor de **R\$ 0,90 ( noventa centavos )**, dos valores constantes do parágrafo primeiro;

### Parágrafo Quinto

A participação nos custos de que trata o parágrafo anterior se dará por meio de desconto dos valores nele previsto da remuneração de cada um dos trabalhadores portuários avulsos, ficando, desde já, o OGMO-ES autorizado a proceder aos referidos descontos dos pagamentos dos trabalhadores portuários avulsos, para repasse a PORTOCEL;

### Parágrafo Sexto

Quando não houver produção, os trabalhadores portuários avulsos que tenham sido escalados e tenham comparecido ao local da atividade receberão a paga no valor do salário-dia estabelecido na tabela constante do **ANEXO I** deste acordo, além do vale de alimentação e do vale transporte;

### Parágrafo Sétimo

Quando a remuneração da produção não alcançar o valor do salário de produção, este será o mínimo de remuneração a receber pelos trabalhadores portuários avulsos - TPA's, para o período requisitado constante do **ANEXO I** deste Acordo, além dos vales de alimentação e do vale transporte;

### Parágrafo Oitavo

A Portocel estabelecerá um **BONUS DE PRODUTIVIDADE – BP** sem caráter remuneratório no valor de **R\$ 444,41** ( Quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos) para a operação de desembarque de cada barcaça que ocorrer em até 12 (doze) horas, entre o início e o término, excluindo-se as horas de paralisações por motivo de falta de carretas no costado da embarcação, apontados através do sistema informatizado da Portocel, devendo incidir os encargos obrigatórios estabelecidos na **Cláusula Quarta, 4.1, itens I e II**;

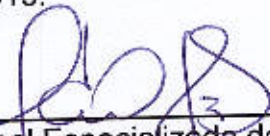
## Parágrafo Nono

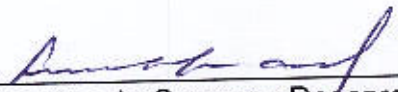
Para apuração do pagamento do **BONUS DE PRODUTIVIDADE - BP** estabelecido no parágrafo anterior, o valor será distribuído igualmente para os trabalhadores portuários avulsos - TPA'S que participarem da operação, não incidindo sobre ele quaisquer dos adicionais estabelecidos na **Cláusula Sexta** deste acordo, devendo ser pago conforme o estabelecido na **Cláusula Quinta**, após o término de cada barçaça.

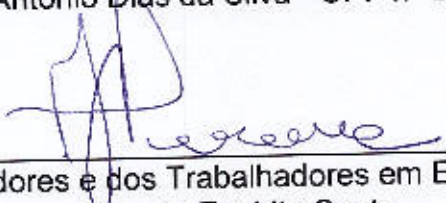
### Cláusula segunda – Ficam mantidas as demais clausulas do acordo coletivo 2011/2013, no que não contrariarem o presente termo aditivo


Estando assim, justas e acordadas, assinam as partes o presente ADITIVO, em 05 (cinco) vias de igual teor, juntamente com o ANEXO I acima citado.

Aracruz-ES, 22 de Agosto de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
PORTOCEL – Terminal Especializado de Barra do Riacho S/A  
Patricia Dutra Lascosque, CPF nº 024.645.707-45

  
\_\_\_\_\_  
Sindicato dos Conferentes de Cargas e Descarga nos Portos do Estado do Espírito Santo  
Sérgio Antonio Dias da Silva - CPF nº 318.021.097-49

  
\_\_\_\_\_  
Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Espírito Santo  
Jose Adilson Pereira CPF nº 886.617.507-25

  
\_\_\_\_\_  
Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo – SINDIOPES  
Watson Valamiel CPF nº 570.606.906-97